



**LEI N.º 7.705, DE 11 DE JULHO DE 2011**

Prevê nas escolas privadas exame auditivo-oftalmológico nos alunos e correlatas ações internas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de junho de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As escolas privadas de ensino fundamental e médio deverão, no início do ano letivo, realizar programa de exames médicos auditivos e oftalmológicos, visando esclarecer alunos, pais ou responsáveis e professores acerca da importância da plena visão e audição para o bom desenvolvimento escolar, que consistirá:

**I** – na faculdade de realização de exames médicos auditivos e oftalmológicos patrocinados pelo estabelecimento de ensino por meio da contratação de empresa ou profissional especializado;

**II** – na realização, em aula, de palestras sobre o tema para os alunos matriculados;

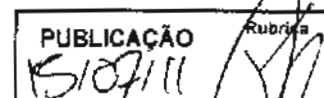
**III** – na recomendação, aos pais ou responsáveis pelos alunos do estabelecimento, por ocasião da matrícula, por meio da distribuição de mensagens de texto impressas, da importância da realização de exames médicos auditivos e oftalmológicos;

**IV** – na divulgação do tema, por meio da afixação de cartazes no interior do estabelecimento;

**V** – na capacitação dos professores sobre o tema, de modo que, havendo suspeita de deficiência auditiva ou oftalmológica do aluno, os pais ou responsáveis sejam imediatamente informados.

**§ 1º.** Havendo remuneração pela realização dos exames previstos no inciso I, o estabelecimento deverá patrocinar, no mínimo, a metade de seu valor.

Mod.3





(Lei nº 7.705/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

14  
60430

§ 2º. Os pais ou responsáveis deverão manifestar, de forma expressa e escrita, sua concordância com a realização gratuita ou remunerada dos exames previstos no inciso I.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho de dois mil e onze.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1